DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria de Administração.

2. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
Soeli Pires de Paula, Assistente Administrativo, matrícula 16.164, e-mail: *soeli.paula@fraiburgo.sc.gov.br.*

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
Solução para demanda de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para veículos, máquinas e implementos pertencentes a frota do Município de Fraiburgo.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A contratação de empresas especializadas para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas e implementos pertencentes ao Município de Fraiburgo, em substituição ao uso do sistema Maxi Frota, justifica-se por diversos fatores de ordem econômica, operacional e administrativa. A frota municipal, composta por veículos leves, pesados e máquinas utilizadas em diversos setores da administração pública, como Saúde, Obras, Assistência Social, Educação, Agricultura e Transporte, necessita de constante manutenção e conservação para garantir o bom funcionamento dos serviços prestados à população. Entre essas manutenções, destacam-se a necessidade de revisões periódicas e também reparação, especialmente considerando as condições adversas de uso a que essa frota é submetida, como estradas rurais, terrenos irregulares e situações climáticas diversas.

O sistema Maxi Frota, embora seja uma plataforma amplamente utilizada por órgãos públicos para controle e gerenciamento de abastecimentos e serviços automotivos, apresenta algumas limitações relevantes no contexto do município. Primeiramente, destaca-se o elevado custo para a sua utilização, que impacta diretamente no orçamento municipal, tornando-se uma alternativa menos vantajosa do ponto de vista financeiro. Além disso, observa-se grande resistência por parte das empresas locais em se cadastrarem na referida plataforma, seja pela complexidade do sistema, pelas exigências contratuais ou mesmo pelas taxas administrativas envolvidas. Esse fator tem reduzido significativamente a disponibilidade de fornecedores credenciados, dificultando a prestação dos serviços com a agilidade e a eficiência exigidas pelas demandas diárias da frota.

Em contrapartida, a contratação direta de empresas especializadas, mediante processo licitatório regular ou outro instrumento legalmente previsto, apresenta-se como uma solução mais eficaz, econômica e adaptada à realidade do município. Por meio dessa modalidade, é possível garantir preços mais competitivos, prazos de atendimento mais ágeis e maior controle sobre a qualidade dos serviços executados. Além disso, tal medida fortalece o comércio e os prestadores de serviços locais, que muitas vezes não têm interesse ou capacidade técnica para aderir ao sistema Maxi Frota, mas possuem estrutura e competência para atender diretamente à administração pública.

A adoção dessa alternativa também contribui para a redução da burocracia, uma vez que elimina a necessidade de intermediários e de adaptações aos parâmetros do sistema Maxi Frota, que nem sempre refletem a realidade dos municípios de médio e pequeno porte. Com fornecedores locais contratados diretamente, o município consegue estabelecer uma relação mais próxima, ágil e eficiente, além de facilitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados. Portanto, a contratação direta de empresas para os serviços de

manutenção preventiva e corretiva para veículos e máquinas e implementos, em detrimento do uso do sistema Maxi Frota, representa uma escolha tecnicamente fundamentada e economicamente justificável, que visa à otimização dos recursos públicos, à melhoria da gestão da frota e à continuidade dos serviços essenciais prestados à população de Fraiburgo.

5. EXPECTATIVA DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a contratação direta de empresas especializadas para os serviços de conserto e recapagem de pneus, bem como para a lavação da frota de veículos e máquinas do Município de Fraiburgo, espera-se alcançar uma série de resultados positivos que justificam a substituição do sistema Maxi Frota. Em primeiro lugar, projeta-se uma significativa redução de custos operacionais, tendo em vista que a contratação local permite maior competitividade de preços e elimina as taxas e encargos adicionais envolvidos no uso da plataforma. Outro resultado esperado é o aumento da eficiência no atendimento das demandas da frota municipal, com maior agilidade na execução dos serviços e menor tempo de paralisação dos veículos e máquinas, o que impacta diretamente na continuidade e na qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Além disso, a contratação direta permite maior controle e acompanhamento da execução dos serviços, facilitando a fiscalização, o cumprimento de prazos e a garantia da qualidade. Espera-se também fomentar a economia local, ao possibilitar que empresas do próprio município ou da região participem do processo, o que estimula o desenvolvimento e a geração de empregos. A adesão ao sistema Maxi Frota tem se mostrado limitada, especialmente pela resistência das empresas locais em se cadastrarem na plataforma, muitas vezes devido à burocracia ou ao desconhecimento operacional, o que restringe a competitividade e a oferta de serviços. Com a nova abordagem, pretende-se estabelecer relações mais diretas e colaborativas com os fornecedores, promovendo um serviço mais personalizado, eficiente e alinhado com a realidade do município. Dessa forma, a contratação direta trará benefícios tanto em termos de economicidade quanto de gestão estratégica da frota pública.

6. PREVISÃO DA DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Será encaminhado para Estudo Técnico Preliminar, concluindo pela melhor solução, e esta, deverá ser encaminhado ao setor de Compras e Licitações, considerando que a demanda é compartilha por outros órgão da Administração Pública. A Necessidade para utilização destes serviços está prevista para iniciar em dezembro de 2025.

Fraiburgo, 26 de setembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SOELI PIRES DE PAULA
Data: 19/12/2025 14:26:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Soeli Pires de Paula
Assistente Administrativo
Matrícula 16.164

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.)